



## OLHOS ELETRÔNICOS: AS CÂMERAS NOS UNIFORMES POLICIAIS E REFLEXÕES SOBRE LGPD

Joyce Finato Pires  
Larissa Pereira Barbosa

### Resumo

A integração crescente das câmeras aos uniformes policiais está ocorrendo em escala global. À semelhança de diversas inovações tecnológicas que surgiram previamente, essas câmeras detêm a promessa substancial de reconfigurar profundamente as dinâmicas inerentes ao exercício policial. Não obstante, à medida que essa transição é efetivada, emergem uma série de considerações complexas relacionadas à esfera da privacidade e ao escopo da vigilância estatal, aspectos essenciais que demandam uma análise profunda. Ademais, é imperativo não descurar dos princípios consagrados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conferindo-lhes a devida importância no contexto desse avanço tecnológico e das suas implicações práticas. Este trabalho faz uma análise concisa da questão e se baseia na adoção de uma abordagem metodológica dialética, com enfoque no método procedural monográfico. Emprega-se a técnica de pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa documental bibliográfica.

**Palavras-chave:** Câmeras corporais; policial; vigilância; Lei Geral de Proteção de Dados.

### Abstract

The increasing integration of cameras into police uniforms is taking place on a global scale, with a rapid deployment in police departments worldwide. Similar to numerous technological innovations that have preceded them, these cameras hold the substantial promise of profoundly reshaping the inherent dynamics of policing. However, as this transition is enacted, a series of intricate considerations arise regarding the realm of privacy and the scope of state surveillance, pivotal aspects that necessitate deeper analysis. Furthermore, it is imperative not to disregard the principles enshrined in the General Data Protection Law – GDPA, affording them due significance in the context of this technological advancement and its practical implications. This work provides a concise analysis of the issue and is based on the adoption of a dialectical methodological approach, focusing on the monographic procedural method. It employs the qualitative research technique, supported by bibliographic documentary research.

**Keywords:** Body cameras; policeman; surveillance; General Data Protection Act.

### INTRODUÇÃO

A violência policial sempre foi tema recorrente nas notícias veiculadas pelos jornais. Em alguns casos, a utilização de câmeras nos uniformes dos policiais acaba sendo crucial para comprovar acusações de uso excessivo de força por parte das forças policiais. Vale ressaltar que essas filmagens não se tratam das capturas feitas por civis, embora sejam semelhantes, como no trágico incidente ocorrido em 2020,

que resultou na morte de George Floyd pelas mãos do policial Derek Chauvin, que o asfixiou ao ajoelhar-se sobre seu pescoço<sup>1</sup>. É amplamente reconhecido que a polícia, enquanto instituição, detém um poder significativo na sociedade, e as câmaras acopladas aos uniformes têm o potencial de reforçar essa sensação de autoridade. No entanto, surge o questionamento sobre se o uso desses dispositivos poderia agravar as tensões já existentes entre a polícia e as comunidades, transformando-os em instrumentos de coerção do Estado e, consequentemente, aumentando o risco de confrontos violentos, ou se poderia promover maior transparência e confiança por parte da comunidade nas ações policiais.

Além disso, é importante considerar que a implementação de câmeras nos uniformes policiais não é uma solução isolada para os problemas de violência e desconfiança entre a polícia e a comunidade. Para que esses dispositivos atinjam seu potencial máximo, é necessário um compromisso contínuo com a prestação de contas e a reforma institucional dentro das forças policiais. Isso inclui a implementação de políticas claras sobre o uso das câmeras, garantindo o acesso transparente às gravações para as partes envolvidas e a prestação de contas efetiva em casos de má conduta policial. Somente assim as câmeras nos uniformes poderão contribuir efetivamente para a construção de relações mais saudáveis e confiantes entre a polícia e as comunidades às quais servem.

Este trabalho se baseia na adoção de uma abordagem metodológica dialética, com enfoque no método procedural monográfico. Emprega-se a técnica de pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa documental bibliográfica.

## OS CEM OLHOS DE ARGOS

Originada do latim *vigilantia*, derivada do verbo *vigilare*, a palavra *vigilância* evoca a ideia de estar atento, de permanecer desperto. Este tema fundamental é explorado em *1984*, livro seminal de George Orwell<sup>2</sup>. No universo distópico concebido

---

<sup>1</sup> O uso de vídeos feitos por testemunhas, como no caso de Darnella Frazier, retrata o abuso policial. Uma vez divulgados massivamente, provocaram indignação internacional e inúmeros protestos, como o Black Lives Matter (HILL, Evan; TIEFENTHÄLER, Ainara; TRIEBERT, Christiaan; JORDAN Drew; WILLIS, Haley; STEIN, Robin. **How George Floyd was killed in police custody**. Disponível em: <https://nyti.ms/3vwN4Y6>. Acesso em: 01 ago. 2024).

<sup>2</sup> ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

por Orwell, a vigilância assume uma presença ubíqua através da figura sinistra do Grande Irmão e das teletelas. Nesta sociedade fictícia, o conceito de privacidade é relegado à obscuridade, e as vidas dos cidadãos são incessantemente monitoradas, controladas e supervisionadas em todos os aspectos.

Na mitologia grega, há o relato intrigante de Argos Panoptes, um pastor devoto que cuidava de seu rebanho com lealdade à Hera, esposa de Zeus. No entanto, Zeus estava envolvido romanticamente com Io, uma das sacerdotisas de Hera. Ao sentir a proximidade de Hera durante um encontro com Io, Zeus, astutamente, transforma a sacerdotisa em uma novilha branca para ocultar sua infidelidade. Hera então solicita o animal como presente, mantendo sua desconfiança em relação ao marido. Hera, ainda desconfiada, incumbiu Argos de vigiar a novilha. A escolha de Argos para essa tarefa não foi por acaso: o gigante possuía cem olhos em todo o corpo, que seriam mais que úteis na tarefa de vigiar Io.

Na tentativa de resgatar Io, Zeus recorre a Hermes, que se metamorfoseia em um pastor e, habilmente tocando sua lira, faz Argos adormecer antes de lhe tirar a vida. Hera, em luto pela morte de seu fiel guardião, decide honrá-lo distribuindo seus olhos pela plumagem de seu pássaro predileto, o pavão<sup>3</sup>.

Para além da origem mítica da vigilância, etimologicamente, a palavra *panoptes* tem suas raízes na língua grega. O termo surge da junção das partes *pan*, que sugere totalidade ou abrangência, e *optikon*, que se refere ao olho ou à visão. Assim, *panoptes* está intrinsecamente ligado ao conceito de “aquele que tudo vê”, uma fusão de elementos linguísticos que captura a essência do conceito subjacente de vigilância onisciente.

O filósofo e jurista Jeremy Bentham utilizou-se do nome de *Argos Panoptes* para ilustrar seu conceito de Panóptico<sup>4</sup>, uma arquitetura prisional na qual um inspetor,

---

<sup>3</sup> OVÍDIO. Io, Argos, Siringe. In: OVÍDIO. **As metamorfoses**. Tradução de David Jardim Júnior. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 1983, p. 24-27.

<sup>4</sup> Michel Foucault mostra como o Panóptico funciona: “O *Panopticon* era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. Para Bentham esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica podia ser utilizada por uma série de instituições. O

situado no alojamento central, pode observar sem ser observado, gerando nos prisioneiros a constante sensação de estarem sob vigilância<sup>5</sup>. Este mesmo modelo se estende a diversas outras instituições, como observado por Michel Foucault: “[...] uma espécie de instituição que deve valer para escolas, hospitais, prisões, casas de correção, hospícios, fábricas, etc”<sup>6</sup>. Entre essas instituições, a polícia se destaca como uma que se enquadra perfeitamente na estrutura panóptica.

Do ponto de vista linguístico, o termo *polícia*, derivado do latim *politia*<sup>7</sup>, tem suas raízes na latinização de *politeia*, atravessando várias assimilações ao longo do tempo. Essa palavra abarcava uma gama de significados que englobavam desde o “governo ou Constituição da Cidade-estado, comunidade, bem-comum, direitos ou privilégios dos cidadãos, cidadania, administração, política, medida política, tradição, costume ou maneira de viver”<sup>8</sup>.

Ao contrário da sociedade disciplinar delineada por Michel Foucault<sup>9</sup>, o panorama contemporâneo revela um regime de informação intrinsecamente ligado a uma forma de dominação “na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determinam decisivamente processos sociais, econômicos e políticos”<sup>10</sup>. Surge assim um contexto digital com nuances de panoptismo, uma vigilância que se apresenta de maneira transparente e espetacularizada<sup>11</sup>, quase

---

*Panopticon* é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos - utopia que efetivamente se realizou. Este tipo de poder pode perfeitamente receber o nome de panoptismo. Vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo” (FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 1996, p. 87).

<sup>5</sup> “No Panóptico, o inspetor, localizado no alojamento central, fica invisível ao olhar dos prisioneiros, mas, ao mesmo tempo, dá-se aos prisioneiros o “intenso sentimento” de que estão sendo vigiados. Essa “aparente onisciência” assegura a obediência. Na realidade, a arquitetura do Panóptico apresentava uma forma secularizada dos mecanismos de poder da igreja ortodoxa” (BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 176).

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 1996, p. 87.

<sup>7</sup> *Politia* resulta da palavra *polis*, que em grego significa *cidade*.

<sup>8</sup> AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia**: etimologia e evolução do conceito. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 09, n. 01, p. 213-260, jan./jun. 2018, p. 216.

<sup>9</sup> O poder disciplinar penetra no corpo do indivíduo, transformando-o numa máquina, docilizando-o: “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 134).

<sup>10</sup> HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022, p. 07.

<sup>11</sup> “Mais do que um conjunto de imagens, o espetáculo se transformou em nosso modo de vida e nossa visão do mundo, na forma como nos relacionamos uns com os outros e na maneira como o mundo se organiza” (SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. 2. ed., rev. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016, p. 74).

performática, especialmente visível nas redes sociais, onde todos se expõem voluntariamente. Este é o modelo de vigilância neoliberal, refinado ao extremo, no qual as pessoas concedem voluntariamente e com entusiasmo informações íntimas e pessoais, ou seja, tudo que lhes é mais íntimo e pessoal<sup>12</sup>.

## CÂMERAS CORPORAIS COMO USO DE PODER POLICIAL

Bryce Clayton Newell é enfático ao afirmar que as câmeras corporais dos policiais acabam por validar as narrativas do poder estatal e a aplicação de poder pelas forças policiais. Nessa perspectiva, esses dispositivos assumem o papel de uma ferramenta de controle respaldada administrativamente pelo Estado, empregada para exercer domínio sobre seus cidadãos<sup>13</sup>.

De forma bastante similar a outras formas de vigilância, as câmaras incorporadas aos uniformes policiais têm a capacidade de coletar informações de maneira mais abrangente que os meios tradicionais de vigilância permitem<sup>14</sup>. Diferentemente das câmeras de vigilância estáticas, tal portabilidade permite que se penetre facilmente em residências ou em qualquer local para onde o policial se dirija.

A segurança pública, visando proteger direitos fundamentais como a vida, a segurança, a liberdade, a propriedade, tem como objetivo garantir “[...] a paz, a tranquilidade, o bem estar e a ordem da comunidade em vários sentidos, também contempla ações de prevenção e repressão da violência”<sup>15</sup>. É importante destacar que esse é um dos direitos fundamentais mais essenciais para o funcionamento e bem-

---

<sup>12</sup> HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

<sup>13</sup> “Body-worn cameras are a state-supported, administrative response to bystander video and other forms of increasing police visibilities; as such, they support the police and legitimize official state narratives and the use of state police power. In so doing, they represent a form of power that the state can use to dominate its citizens” (NEWELL, Bryce Clayton. **Police visibility**: privacy, surveillance, and the false promise of body-worn cameras. Oakland: University of California Press, 2021, p. 02).

<sup>14</sup> “Embora as TICs modifiquem completamente o papel do direito estatal na proteção da democracia e dos Direitos Humanos, as situações que se apresentam, embora inéditas, não são desconhecidas, afinal, estão acontecendo a todo instante, modificando-se com incrível velocidade. Tais processos devem ser, antes de tudo, compreendidos, o que não pode ser feito com os mecanismos existentes justamente em virtude do seu ineditismo” (MENEZES NETO, Elias Jacob de; MORAIS, José Luis Bolzan de. A fragilização do Estado-Nação na proteção dos direitos humanos violados pelas tecnologias da informação e comunicação. **Revista de direitos fundamentais & democracia**, Curitiba, v. 23, n. 3, p. 231-257, set./dez. 2018, p. 249-250).

<sup>15</sup> SALLES, Bruno Makowiecky. Reflexões sobre o Cadastro Nacional de pessoas condenadas por crime de estupro. In: CHAVES JUNIOR, Airto; SILVA, José Everton da; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). **Política criminal e segurança pública**. Florianópolis: Emais, 2021, p. 37-60, p. 46.

estar da sociedade ao proporcionar um ambiente seguro e pacífico, permitindo que os cidadãos realizem suas atividades diárias sem temer a violência ou ameaças à sua integridade física e mental. Os órgãos responsáveis por essa área estão explicitados na Constituição da República, e abrangem a esfera federal, estadual e municipal. A nível federal, tem-se a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Penal Federal e Polícia Legislativa. No âmbito estadual, são responsáveis a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Penal. Por fim, na esfera municipal, encontram-se as Guardas Municipais<sup>16</sup>.

O presente estudo se concentra nos policiais militares que fazem uso de câmeras em seus uniformes. Este segmento específico da polícia é responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública, conforme estabelecido no artigo 144, § 5º, da Constituição da República.

O poder disciplinar do Estado<sup>17</sup> é uma característica típica da modernidade, definida “[...] pelo desenvolvimento de funções de polícia preventiva e de segurança pública através de técnicas de vigilância total”<sup>18</sup>. Embora haja uma percepção comum de que os delitos ocorrem principalmente em áreas marginais, é importante lembrar que isso se deve, em grande parte, à maior vulnerabilidade das pessoas a serem presas nesses locais. Consequentemente, “há mais policiamento nos bairros onde se espera que surjam problemas e, portanto, as taxas de prisão são mais altas nessas áreas”<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> A Constituição da República faculta a criação de guardas aos municípios, segundo artigo 144, § 8º.

<sup>17</sup> “O poder está precisamente onde não é posto em evidência. Quanto maior é o poder, mais silenciosamente atua” (HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018, p. 25).

<sup>18</sup> No original: “[...] los sistemas de control estatal-disciplinarios que son un producto típicamente moderno y sobre todo un peligro en el futuro, los cuales se caracterizan por el desarrollo de las funciones preventivas de policía y de seguridad pública a través de técnicas de vigilancia total, tales como aquellas introducidas, además del espionaje sobre los ciudadanos por obra de potentes policías secretas, por los actuales sistemas informáticos de registro generalizado y de control audiovisual”. Tradução livre: [...] os sistemas de controle disciplinar estatal que são um produto tipicamente moderno e sobretudo um perigo no futuro, que se caracterizam pelo desenvolvimento de funções de polícia preventiva e de segurança pública através de técnicas de vigilância total, como as introduzidas, em além da espionagem dos cidadãos pelo trabalho da poderosa polícia secreta, pelos atuais sistemas informatizados de registro generalizado e controle audiovisual (FERRAJOLI, Luigi, **El derecho penal mínimo**. Traducción de Roberto Bergalli. Disponível em: <https://bit.ly/3duVzNE>. Acesso em: 21 set. 2022, p. 18).

<sup>19</sup> No original: “[...] los sectores marginales realicen más delitos, lo que sucede es que son más vulnerables a ser detenidos. Hay más vigilancia en los barrios en los que se espera que surjan problemas y de allí los mayores índices de detención en estas zonas”. Tradução livre: [...] os setores marginais cometem mais crimes, o que acontece é que eles são mais vulneráveis a serem presos. Há mais policiamento nos bairros onde se espera que surjam problemas e, portanto, as taxas de prisão

A violência policial, assim como a violência dirigida contra os próprios agentes policiais, tem o potencial de minar o Estado de Direito<sup>20</sup>. Dados fornecidos pela Anistia Internacional sobre o uso excessivo de força policial no Brasil revelam que, em 2020, as forças policiais do país foram responsáveis pela morte de 6.416 pessoas, sendo que mais da metade dessas vítimas eram jovens negros<sup>21</sup>.

Em 2017, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) devido à morte de 26 pessoas em uma chacina ocorrida em duas favelas do Rio de Janeiro. Mais de duas décadas após a sentença, os responsáveis pelos crimes ainda não foram devidamente responsabilizados<sup>22</sup>. Além disso, a América Latina é reconhecida como a região mais violenta do mundo por albergar 43 das 50 cidades mais com os mais altos índices de violência<sup>23</sup>.

## **USO DE CÂMERAS CORPORAIS, TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA PELA COMUNIDADE: UMA FORMA DE ACCOUNTABILITY POLICIAL**

Durante anos, diversas organizações policiais na Europa, Estados Unidos, Canadá e Austrália vinham experimentando e gradualmente implementando o uso de câmeras nos uniformes de seus policiais. No entanto, somente em 2014, após os eventos em Ferguson, no estado do Missouri, houve um aumento significativo no

---

mais altas nessas áreas” (LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2. ed. Madrid: Siglo Veintiuno de Espânia Editores, 1992, p. 169).

<sup>20</sup> “[...] People obey the law because they believe that is proper to do so, they react to their experiences by evaluating their justice or injustice, and in evaluating the justice of their experiences they consider factors unrelated to outcome, such as whether they have had a chance to state their case and been treated with dignity and respect. On all these levels people's normative attitudes matter, influencing what they think and do”. Tradução livre: “[...] As pessoas obedecem à lei porque acreditam que é apropriado fazê-lo, reagem às suas experiências avaliando sua justiça ou injustiça, e ao avaliar a justiça de suas experiências consideram fatores não relacionados ao resultado, como se eles tiveram a chance de expor seu caso e foram tratados com dignidade e respeito. Em todos esses níveis, as atitudes normativas das pessoas são importantes, influenciando o que elas pensam e fazem” (TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. New Jersey: Princeton University Press, 2006, p. 178).

<sup>21</sup> ANISTIA INTERNACIONAL – INFORME 2021/2022: O estado dos direitos humanos no mundo. Reino Unido, 2022, p. 78.

<sup>22</sup> CNJ. **Caso Favela Nova Brasília**: CNJ apresenta à Corte IDH balanço sobre cumprimento de sentença. Disponível em: <https://bit.ly/3DmE2kL>. Acesso em: 23 out. 2024.

<sup>23</sup> Tradução livre de: “With over 30% of the world's homicides and less than 8% of the world's population, Latin America is the most violent region of the world, home to 43 of the 50 most dangerous cities” (MAGALONI, Beatriz; FRANCO, Edgar; MELO, Vanessa. **Killing in the slums: an impact evaluation of police reform in Rio de Janeiro**. **Stanford**, Working Paper n. 556, p. 01-54, dez. 2015).

interesse por esses dispositivos, impulsionando um movimento mais amplo em direção à busca de soluções para a responsabilização policial<sup>24</sup>.

No Brasil, o uso de câmeras nos uniformes policiais já é uma realidade em alguns Estados, incluindo São Paulo, Rondônia e Santa Catarina<sup>25</sup>, conforme relatado em uma matéria de 2021<sup>26</sup>.

O Estado de São Paulo lançou o Projeto *Olho Vivo*, que já implantou 10.125 câmeras corporais acopladas aos uniformes policiais (*body-worn cameras*, ou BWCs), planejadas para atender, até 2023, a cidade de São Paulo e sua região metropolitana, além das cidades de Campinas, Ribeirão Preto e São José dos Campos<sup>27</sup>. Em um debate sobre o uso dessa tecnologia, o Coronel Robson Cabanas Duque, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, enfatizou as principais vantagens do uso das BWCs:

<sup>24</sup> LIPPERT, Randy K.; NEWELL, Bryce Clayton. Introduction: the privacy and surveillance implications of police body cameras. **Surveillance & society**, [S.I.], v. 14, n. 1, p. 113-116, 2016, p. 113.

Há inúmeros tipos de violência que podem ocorrer. No caso de policiais que se utilizam de câmeras corporais, elas podem ser usadas para proteção policial e servir também de prova para os próprios policiais e candidatas/detentoras de mandato nos casos de violência política. Para mais, SILVA, Sthephany Patrício da; SCHRAPPE, Allana Campos Marques. Discursos misóginos e eleições: a criação do tipo penal da violência política contra a mulher a partir da Lei 14.192/2021. In: SILVA, Bruna Isabelle Simioni; GANHO, Gabriela; CARLOS, Isadora Beatriz Teixeira; PIRES, Joyce Finato; BERBERI, Marco Antonio Lima; FISCHER, Octavio Campos (Coords.). **Congresso Direitos Fundamentais e Gênero 2021**. Curitiba: Ed. dos Autores, 2022, p. 323-333.

<sup>25</sup> Custou, para o Estado de Santa Catarina, R\$ 3 milhões por 2.425 câmeras (ESTADO DE SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Polícia Militar lança câmeras policiais individuais**. Disponível em: <https://bit.ly/3Mou31f>. Acesso em: 12 out. 2024).

<sup>26</sup> Na reportagem datada de 2021, os Estados de Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Tocantins e o Distrito Federal estão estudando a possibilidade de seu uso. Já Goiás, Ceará e Acre não pretendem implantá-lo. Alagoas, Amapá e Sergipe não responderam à reportagem (Editorial do G1. **Veja como é a adoção de câmeras corporais da PM em cada estado**. Disponível em: <http://glo.bo/3RX3Hod>. Acesso em: 12 out. 2023). Entretanto, a cidade de Curitiba contratou, sem licitação, com o ICI (Instituto Curitiba de Informática – de nome social Instituto pelas das Cidades Inteligentes, ICI), que receberá R\$ 791.325 por mês, cerca de R\$ 9,5 milhões em um ano, por 515 câmeras que serão utilizadas em uniformes dos guardas municipais (MAROS, Angieli. **Câmeras corporais para a Guarda de Curitiba custaram até 4 vezes mais que outros contratos**. Disponível em: <https://bit.ly/3eqXCTb>. Acesso em: 12 out. 2023). Ainda, no caso desta contratação, as imagens capturadas pelas câmeras ficarão arquivadas somente por um mês (MAROS, Angieli. **Mais caro, contrato de câmeras corporais de Curitiba vai manter imagens arquivadas por só 1 mês**. Disponível em: <https://bit.ly/3Csp2jy>. Acesso em: 12 out. 2023). Em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná se encontra o Projeto de Lei nº 448/2019, proposto pelo deputado Tadeu Veneri, a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas e uniformes de membros das forças de segurança do Estado do Paraná, ou seja, nos agentes dos Grupos de Operações Especiais (ESTADO DO PARANÁ. Assembleia Legislativa do Paraná. **CCJ aprova projeto que autoriza instalação de câmeras em viaturas e uniformes de forças de segurança**. Disponível em: <https://bit.ly/3RSNv7j>. Acesso em: 12 out. 2023).

<sup>27</sup> “De acordo com informações publicadas em Diário Oficial no dia 24 de setembro de 2021, o contrato do governo de São Paulo com a Axon, empresa que fornece as câmeras, é de R\$ 165.734.100,00 por 30 meses” (MECCA, Gabriel. **Entenda como funcionam as câmeras corporais dos policiais militares em São Paulo**. Disponível em: <https://bit.ly/3g3ilwU>. Acesso em: 12 out. 2023).

fortalecimento de provas judiciais, redução do uso da força, diminuição de denúncias e reclamações, promoção da cultura profissional (*compliance*)<sup>28</sup>, solução rápida de crises e aprimoramento do treinamento policial<sup>29</sup>.

O Coronel Robson Cabanas Duque destaca que a tecnologia utilizada pelos policiais militares de São Paulo inclui gravação contínua automática, iniciando-se no momento em que o policial retira a câmera. Essa gravação começa em *480p*, contando somente com imagens, sem som, e armazena esses vídeos em segmentos de 30 minutos. O dispositivo opera da seguinte maneira: uma parte do instrumento capta visualmente<sup>30</sup> e continuamente tudo o que ocorre durante o serviço, enquanto a outra parte da câmera apenas as ações intencionais dos policiais, seguindo um protocolo de acionamento (essa parte grava em *720p* com som e imagem)<sup>31</sup>.

Para as gravações intencionais há um protocolo a ser seguido: todas as interações policiais devem ser gravadas, incluindo despachos de ocorrências, ações planejadas dos policiais, flagrantes, apoios e acionamentos diretos da população aos policiais. Antes de encerrar a gravação, o policial militar deve fornecer uma explicação verbal. Sempre que o policial militar perceber que a situação possa ter implicações nas esferas administrativas, cíveis ou penais, ele deve iniciar a gravação. Posteriormente, há uma revisão realizada pela supervisão, na qual os sargentos são responsáveis por revisar dois vídeos de cada integrante do pelotão durante cada escala de serviço. Nenhum membro da polícia militar tem permissão para apagar arquivos e é permitido ao policial assistir as evidências que gerou antes de preencher seu relatório<sup>32</sup>.

## REVISÃO DE ESTUDOS

---

<sup>28</sup> O Coronel Robson Cabanas Duque afirma que o efeito que a câmera tem no policial se dá no *compliance*, fazendo com que o profissional se esmere em cumprir os procedimentos operacionais padrão, cumprir as técnicas, utilizar os equipamentos corretos (Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV). **O impacto das câmeras corporais na ação policial**. YouTube, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3VocFxO>. Acesso em: 12 out. 2023).

<sup>29</sup> Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV). **O impacto das câmeras corporais na ação policial**. YouTube, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3VocFxO>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>30</sup> Com o intuito de garantir a privacidade do policial militar.

<sup>31</sup> Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV). **O impacto das câmeras corporais na ação policial**. YouTube, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3VocFxO>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>32</sup> Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV). **O impacto das câmeras corporais na ação policial**. YouTube, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3VocFxO>. Acesso em: 12 out. 2023.

Em estudo pioneiro realizado na favela da Rocinha, no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, Beatriz Magaloni, Edgard Franco e Vanessa Melo reuniram 470 policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha, que totalizaram, durante o período do estudo, aproximadamente 52 mil plantões individuais. O uso de BWCs pelos policiais na Rocinha revelou que apenas em 18,5% das 9.752 missões de câmera no grupo de tratamento os policiais ativaram a câmera em algum momento durante seu turno. Um dado alarmante é que a maioria dos policiais negligenciou as instruções para ativar o equipamento quando explicitamente exigido pelo protocolo. Entretanto, quando o uso de BWC foi atribuído aos policiais, essa tecnologia proporcionou um efeito significativo na redução da quantidade de tiros disparados pelos policiais<sup>33</sup>.

O estudo randomizado conduzido por Barak Ariel *et al* revelou que o uso de BWCs não teve impacto significativo sobre os incidentes registrados de uso de força pela polícia. Houve variações nos resultados, com algumas regiões apresentando uma diminuição nas taxas de uso de força, enquanto em outras houve um aumento<sup>34</sup>.

Nos estudos conduzidos por Anthony A. Braga *et al*, que incluíram um estudo randomizado na cidade de Los Angeles, observou-se uma redução significativa no número de reclamações registradas pela população e uma diminuição no uso de força por parte dos que utilizavam BWCs em comparação com aqueles que não os utilizavam<sup>35</sup>.

Na revisão de estudos sobre a percepção do uso dos BWCs pelos policiais e pela população, Cynthia Lum *et al* concluíram que, de maneira geral, a população aceita a adoção de BWCs, pois acredita que as câmeras podem melhorar o comportamento dos policiais e reduzir o excessivo uso de força. Há uma expectativa por parte da população de que as filmagens possam ser usadas para aumentar o *accountability* (prestação de contas) da polícia em incidentes específicos. Na visão

---

<sup>33</sup> MAGALONI, Beatriz; FRANCO, Edgar; MELO, Vanessa. *Killing in the slums: an impact evaluation of police reform in Rio de Janeiro*. **Stanford**, Working Paper n. 556, p. 01-54, dez. 2015.

<sup>34</sup> ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. Report: increases in police use of force in the presence of body-worn cameras are driven by officer discretion: a protocol-based subgroup analysis of ten randomized experiments. **J Exp Criminol**, v. 12, p. 453-463, 2016.

<sup>35</sup> BRAGA, Anthony A.; SOUSA, William H.; COLDREN JR., James R.; RODRIGUEZ, Denise. The effects of body-worn cameras on police activity and police-citizen encounters: a randomized controlled trial. **The Journal of Criminal Law & Criminology**, v. 108, n. 03, p. 511-538, 2018.

dos policiais, é provável que eles tenham uma percepção positiva sobre os BWCs por entenderem as câmeras como meios de se protegerem de reclamações infundadas ou relatos unilaterais sobre suas condutas. Eles acreditam que as câmeras podem documentar o comportamento dos cidadãos e possibilitar a responsabilização dos mesmos<sup>36</sup>.

De uma forma geral, o uso das câmeras corporais apresenta tanto aspectos vantajosos quanto desvantajosos, e suas implicações são diversas.

Os aspectos negativos do uso de câmeras corporais incluem: (i) questões relacionadas à privacidade e à intimidade dos cidadãos gravados (ainda não é sabido, pelo menos aos cidadãos, como se dará o registro, o armazenamento e o tratamento desses dados); (ii) preocupações com a privacidade dos próprios policiais; (iii) a possibilidade de a decisão do policial sobre quando gravar ou não influenciar o padrão de uso das câmeras; (iv) o risco de prevaricação policial (um policial poderia gravar um mendigo, por exemplo, urinando em lugar público, aumentando o número de infrações, que seria facilmente resolvido se não houvesse câmeras); (v) o potencial uso das filmagens como evidência contra os policiais, que pode resultar em uma passividade policial; (vi) os custos associados, incluindo a necessidade de uma equipe para editar e tratar as imagens; (vii) o custo adicional para proteger os dados gravados; (viii) a possibilidade de viés nas filmagens, que podem influenciar o julgamento público, como ocorreu no caso Rodney King<sup>37</sup>; (ix) a necessidade de regulamentação do acesso às imagens gravadas.

Em relação aos aspectos positivos, destacam-se: (i) potencial redução da criminalidade, uma vez que a presença das câmeras pode dissuadir indivíduos de

---

<sup>36</sup> LUM, Cynthia; KOPER, Christopher S.; WILSON, David B.; STOLTZ, Megan; GOODIER, Michael; EGGIN, Elizabeth; HIGGINSON, Angela; MAZEROLLE, Lorraine. Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. **Campbell Systematic Reviews**, v. 16, n. 03, p. 01-40, 2020.

<sup>37</sup> Em 1991, o encanador George Holliday filma um tumulto em frente à sua casa, que se tratava de uma prisão de um motorista negro por quatro policiais brancos na cidade de Los Angeles. George Holiday filmou a polícia batendo em Rodney King, que estava no chão. Esta filmagem foi usada no júri que aconteceu em 1992, e na qual absolveu todos os policiais. A população se revoltou e culminou em cinco dias de violência e destruição na cidade, apelidada de *L.A. Riots*: “[...] o balanço foi de 55 mortos, cerca de 2.000 feridos e mais de US\$ 1 bilhão em prejuízos econômicos” (**CNN BRASIL**. “Caso Rodney King: 30 Anos Depois”: documentário revela questões raciais iguais às de hoje. Disponível em: <https://bit.ly/3Fq3EPh>. Acesso em: 23 out. 2023). Portanto, neste caso específico, a possibilidade de viés das filmagens não está relacionada à gravação em si, mas sim à interpretação das imagens e ao contexto em que foram divulgadas. O vídeo mostrava claramente a brutalidade da ação policial, mas a controvérsia surgiu na interpretação dessas imagens e nas decisões tomadas pelo júri.

cometerem crimes; (ii) influência no comportamento policial, incentivando os agentes a adotarem condutas alinhadas com os princípios da legalidade e do serviço público, aumentando a transparência e a responsabilidade de suas ações.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 demonstram que o Projeto *Olho Vivo* teve impacto significativo na redução da letalidade entre os anos de 2021 e 2022. Os resultados revelaram uma diminuição de 63,7% na letalidade geral. Além disso, nos batalhões onde não houve a implementação de câmeras, a redução foi de 33,3%, enquanto nos batalhões que adotaram o uso das câmeras, a redução foi ainda mais expressiva, alcançando 76,2%<sup>38</sup>. O estado do Amapá mantém a mais alta taxa de letalidade policial do Brasil, seguido por Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Pará e Goiás. Por outro lado, estados como Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e Piauí registram taxas inferiores a 2 mortes causadas pela polícia para cada 100 mil habitantes<sup>39</sup>.

Segundo o estudo Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil, em 2023, o Brasil contava com um contingente de 796.180 profissionais atuando na área de segurança pública, distribuídos em pelo menos 1.595 órgãos federais, estaduais, distritais e municipais. A maior força policial é a Polícia Militar, com um efetivo de 404.871 homens e mulheres. Em seguida, vem a Polícia Civil, com 95.908 policiais, e a Polícia Penal, com 94.673 profissionais<sup>40</sup>.

## **LGPD E O PL Nº 1515/2022**

O art. 4º, inciso III, da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais não se aplica quando realizado exclusivamente para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais<sup>41</sup>. No entanto, seu parágrafo primeiro ressalta a necessidade de uma

---

<sup>38</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://t.ly/1dkGz>. Acesso em: 02 fev. 2024, p. 66.

<sup>39</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://t.ly/1dkGz>. Acesso em: 02 fev. 2024, p. 62.

<sup>40</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://t.ly/6fBHp>. Acesso em: 02 fev. 2024, p. 09-10.

<sup>41</sup> Art. 4º, LGPD. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...) III – realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou § 1º O tratamento de dados pessoais previsto no

legislação específica para os casos mencionados no inciso III. Em resposta a essa exigência, o Deputado Cel. Armando elaborou o Projeto de Lei nº 1515/2022, que trata especificamente das situações exclusivas mencionadas no inciso III. Atualmente, o projeto aguarda a criação de uma comissão especial pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para sua análise. Um Projeto oportuno, pois a Emenda Constitucional nº 115 de 2022 incluiu o direito à proteção de dados pessoais como uma cláusula pétrea na Constituição da República<sup>42</sup>.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei está em consonância com os princípios e fundamentos estabelecidos pela LGPD. No entanto, o artigo 26 do Projeto abre espaço para uma interpretação excessivamente ampla, permitindo o adiamento, limitação ou recusa da prestação de informações e concessão de acesso aos dados<sup>43</sup>. Essa disposição contraria os princípios da autodeterminação informativa e do livre acesso aos dados, fundamentais na LGPD<sup>44</sup>. Entretanto, entende-se ser “legítimo pensar em limitações aos direitos dos titulares, uma vez que a sua efetivação, em alguns casos, pode comprometer uma medida governamental preventiva ou uma investigação ou processo criminal”<sup>45</sup>.

---

inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

<sup>42</sup> Art. 5º, CR/88 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

<sup>43</sup> Art. 26, PL nº 1515/2022. A prestação de informações e a concessão e acesso a dados pode ser adiada, limitada ou recusada se e enquanto tal for necessário e proporcional para: I – evitar prejuízo para investigações, inquéritos ou processos judiciais; II – evitar prejuízo para a prevenção, detecção, investigação ou repressão de infrações penais ou para a execução de sanções penais; III – evitar prejuízo às ações de inteligência; IV – evitar prejuízo às atividades de defesa nacional; V – proteger a segurança do Estado ou a defesa nacional; ou VI – proteger os direitos e garantias de terceiros.

<sup>44</sup> Art. 2º, LGPD. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: [...] II – a autodeterminação informativa;

Art. 6º, LGPD. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: [...] IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

<sup>45</sup> AZEVEDO, Cynthia Picolo Gonzaga de; LIMA, Eliz Marina Bariviera de; SILVA, Felipe Rocha da; RODRIGUES, Gustavo Ramos; DUTRA, Luiza Corrêa de Magalhães; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; RODRIGUES, Victor Barbieri Vieira Rodrigues. **Nota técnica:** análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022. Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) e Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), 2022. Disponível em: [bit.ly/3U00OuU0](http://bit.ly/3U00OuU0). Acesso em: 28 fev. 2024, p. 23.

Além disso, o princípio da transparência é substituído pela “auditabilidade”<sup>46</sup>, o que dificulta o acompanhamento efetivo do tratamento de dados, restringindo-se apenas à possibilidade de verificação posterior<sup>47</sup>. Outra questão preocupante é a autorização para o intercâmbio de dados pessoais entre as autoridades competentes, o que aumenta o risco de vazamentos de dados e roubo de informações.

No caso do uso das câmeras pelos policiais do Estado de São Paulo, a empresa contratada para fornecer as câmeras e o sistema de armazenamento é a Axon. No entanto, não há informações disponíveis sobre como os dados pessoais são armazenados e tratados pela empresa contratada, nem por quanto tempo esses dados podem permanecer armazenados. A ausência de transparência nesse processo levanta preocupações sobre a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos, destacando a importância de uma regulamentação clara e rigorosa para garantir a segurança e o uso responsável desses dados.

## CONCLUSÃO

A presença e a influência da tecnologia têm assumido uma importância cada vez maior nas discussões complexas que envolvem os âmbitos acadêmico, político e social. Esse fenômeno não apenas reflete uma mudança paradigmática nas interações humanas, mas também evidencia a incorporação de elementos tecnológicos como impulsionadores de transformações abrangentes e multifacetadas em nossa sociedade contemporânea.

A questão do uso de tecnologia avançada pela polícia em uma sociedade democrática é de extrema importância, pois essa tecnologia pode influenciar e moldar

---

<sup>46</sup> Art. 4º, PL nº 1515/2022. As atividades de tratamento e compartilhamento de dados pessoais em matéria de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública e de persecução penal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: [...] X – auditabilidade: a tomada de medidas que viabilizem a verificação e a checagem do tratamento, bem como o controle do acesso à informação, sempre que tecnicamente possível.

<sup>47</sup> “É importante lembrar que a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da publicidade, por força do art. 5º, XXXIII, art. 37, *caput*, e art. 216, § 2º da Constituição Federal, disciplinado pela Lei 12.247/2011, a Lei do Acesso à Informação, o qual deve nortear também suas atividades relacionadas com o tratamento de dados pessoais. Assim, a coleta, armazenamento e disponibilização de dados devem atender finalidades relacionadas com o interesse público, máxime com a formulação de políticas públicas” SANTOS, Romualdo Baptista dos. Responsabilidade civil do Estado na sociedade da vigilância: análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. *In: CRAVO, Daniela Copetti; JOBIM, Eduardo; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coords.). Direito público e tecnologia.* Editora Foco, 2022, p. 397-418, p. 410).

os valores dentro da instituição, orientando-se pelos princípios de uma ordem jurídica democrática.

É crucial respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados ao implementar novas medidas tecnológicas na aplicação da lei. Embora tais medidas possam oferecer benefícios, como a redução do uso excessivo da força policial e das mortes decorrentes, é fundamental garantir a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais envolvidos. Como os dados pessoais são considerados direitos fundamentais, qualquer projeto de lei deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD.

As câmeras não devem ser vistas como soluções mágicas para resolver o abuso policial ou a violência entre a polícia e a sociedade. Embora sua implementação contribua para uma maior prestação de contas e um senso reforçado de segurança, é crucial entender que o foco principal de seu uso deve ser o respeito inabalável à dignidade de cada indivíduo.

## **REFERÊNCIAS**

AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia**: etimologia e evolução do conceito. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 09, n. 01, p. 213-260, jan./jun. 2018.

**ANISTIA INTERNACIONAL – INFORME 2021/2022: O estado dos direitos humanos no mundo**. Reino Unido, 2022.

**Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022**. Disponível em: <https://bit.ly/3SnIJz2>. Acesso em: 23 out. 2022.

ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. Report: increases in police use of force in the presence of body-worn cameras are driven by officer discretion: a protocol-based subgroup analysis of ten randomized experiments. **J Exp Criminol**, v. 12, p. 453-463, 2016.

AZEVEDO, Cynthia Picolo Gonzaga de; LIMA, Eliz Marina Bariviera de; SILVA, Felipe Rocha da; RODRIGUES, Gustavo Ramos; DUTRA, Luiza Corrêa de Magalhães; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; RODRIGUES, Victor Barbieri Vieira Rodrigues. **Nota técnica**: análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022. Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) e Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), 2022. Disponível em: [bit.ly/3U0OuU0](https://bit.ly/3U0OuU0). Acesso em: 28 fev. 2024.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Tradução de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno e Tomaz Tadeu. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BRAGA, Anthony A.; SOUSA, William H.; COLDREN JR., James R.; RODRIGUEZ, Denise. The effects of body-worn cameras on police activity and police-citizen encounters: a randomized controlled trial. **The Journal of Criminal Law & Criminology**, v. 108, n. 03, p. 511-538, 2018.

**CNN BRASIL**. “Caso Rodney King: 30 Anos Depois”: documentário revela questões raciais iguais às de hoje. Disponível em: <https://bit.ly/3Fq3EPh>. Acesso em: 23 out. 2023.

CNJ. **Caso Favela Nova Brasília**: CNJ apresenta à Corte IDH balanço sobre cumprimento de sentença. Disponível em: <https://bit.ly/3DmE2kL>. Acesso em: 23 out. 2024.

Editorial do G1. **Veja como é a adoção de câmeras corporais da PM em cada estado**. Disponível em: <http://glo.bo/3RX3Hod>. Acesso em: 12 out. 2023.

ESTADO DO PARANÁ. Assembleia Legislativa do Paraná. **CCJ aprova projeto que autoriza instalação de câmeras em viaturas e uniformes de forças de segurança**. Disponível em: <https://bit.ly/3RSNv7j>. Acesso em: 12 out. 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Polícia Militar lança câmeras policiais individuais**. Disponível em: <https://bit.ly/3Mou31f>. Acesso em: 12 out. 2024.

FERRAJOLI, Luigi, **El derecho penal mínimo**. Traducción de Roberto Bergalli. Disponível em: <https://bit.ly/3duVzNE>. Acesso em: 21 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://t.ly/1dkGz>. Acesso em: 02 fev. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://t.ly/6fBHp>. Acesso em: 02 fev. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

HILL, Evan; TIEFENTHÄLER, Ainara; TRIEBERT, Christiaan; JORDAN, Drew; WILLIS, Haley; STEIN, Robin. **How George Floyd was killed in police custody**. Disponível em: <https://nyti.ms/3vwN4Y6>. Acesso em: 01 ago. 2024.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2. ed. Madrid: Siglo Veintiuno de Espâna Editores, 1992.

LIPPERT, Randy K.; NEWELL, Bryce Clayton. Introduction: the privacy and surveillance implications of police body cameras. **Surveillance & society**, [S.I.], v. 14, n. 1, p. 113-116, 2016.

LUM, Cynthia; KOPER, Christopher S.; WILSON, David B.; STOLTZ, Megan; GOODIER, Michael; EGGIN, Elizabeth; HIGGINSON, Angela; MAZEROLLE, Lorraine. Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. **Campbell Systematic Reviews**, v. 16, n. 03, p. 01-40, 2020.

MAGALONI, Beatriz; FRANCO, Edgar; MELO, Vanessa. Killing in the slums: an impact evaluation of police reform in Rio de Janeiro. **Stanford**, Working Paper n. 556, p. 01-54, dez. 2015.

MAROS, Angieli. **Câmeras corporais para a Guarda de Curitiba custaram até 4 vezes mais que outros contratos**. Disponível em: <https://bit.ly/3eqXCTb>. Acesso em: 12 out. 2023.

MAROS, Angieli. **Mais caro, contrato de câmeras corporais de Curitiba vai manter imagens arquivadas por só 1 mês**. Disponível em: <https://bit.ly/3Csp2jy>. Acesso em: 12 out. 2023.

MECCA, Gabriel. **Entenda como funcionam as câmeras corporais dos policiais militares em São Paulo**. Disponível em: <https://bit.ly/3g3lwU>. Acesso em: 12 out. 2023.

MENEZES NETO, Elias Jacob de; MORAIS, José Luis Bolzan de. A fragilização do Estado-Nação na proteção dos direitos humanos violados pelas tecnologias da informação e comunicação. **Revista de direitos fundamentais & democracia**, Curitiba, v. 23, n. 3, p. 231-257, set./dez. 2018, p. 249-250.

NEWELL, Bryce Clayton. **Police visibility**: privacy, surveillance, and the false promise of body-worn cameras. Oakland: University of California Press, 2021.

Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV). **O impacto das câmeras corporais na ação policial**. YouTube, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3VocFxO>. Acesso em: 12 out. 2023.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

OVÍDIO. Io, Argos, Siringe. *In: OVÍDIO. As metamorfoses*. Tradução de David Jardim Júnior. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 1983.

SALLES, Bruno Makowiecky. Reflexões sobre o Cadastro Nacional de pessoas condenadas por crime de estupro. *In: CHAVES JUNIOR, Airto; SILVA, José Everton da; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). Política criminal e segurança pública*. Florianópolis: Emais, 2021, p. 37-60.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. Responsabilidade civil do Estado na sociedade da vigilância: análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. *In: CRAVO, Daniela Copetti; JOBIM, Eduardo; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coords.). Direito público e tecnologia*. Editora Foco, 2022, p. 397-418.

SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. 2. ed., rev. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

SILVA, Sthephany Patrício da; SCHRAPPE, Allana Campos Marques. Discursos misóginos e eleições: a criação do tipo penal da violência política contra a mulher a partir da Lei 14.192/2021. *In: SILVA, Bruna Isabelle Simioni; GANHO, Gabriela; CARLOS, Isadora Beatriz Teixeira; PIRES, Joyce Finato; BERBERI, Marco Antonio Lima; FISCHER, Octavio Campos (Coords.). Congresso Direitos Fundamentais e Gênero 2021*. Curitiba: Ed. dos Autores, 2022, p. 323-333.

TYLER, Tom R. **Why people obey the law**. New Jersey: Princeton University Press, 2006.